



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

SUZANA AUGUSTA SILVA

AÇÕES ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL:

Previsão normativa e efeitos causados pela Operação Lava-jato no campo político, econômico e social em todo país.

Brasília – DF

2019

FICHA CATALÓGRAFICA

SILVA, Suzana Augusta.

AÇÕES ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL: Previsão normativa e efeitos causados pela Operação Lava-jato no campo político, econômico e social em todo país. Suzana Augusta Silva, Brasília: Universidade de Brasília, Orientador: RICARDO CORREA GOMES. 2019. p27.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Anápolis-Go, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Lavajato. 2. Corrupção. 3. Legislação.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dr^a. Fátima de Souza Freire

SUZANA AUGUSTA SILVA

**AÇÕES ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL:
Previsão normativa e efeitos causados pela Operação Lava-jato no campo político,
econômico e social em todo país**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo C. Gomes

Bolsista PQ 1D – Professor Associado III
Departamento de Gestão de Políticas Públicas
FACE/UnB.

Brasília – DF

2019

SUZANA AUGUSTA SILVA

**AÇÕES ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL:
Previsão normativa e efeitos causados pela Operação Lava-jato no campo político,
econômico e social em todo país.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Suzana Augusta Silva

Prof. Dr. Ricardo C. Gomes
Professor-Orientador
Bolsista PQ 1D - Professor Associado III
Departamento de Gestão de Políticas Públicas
FACE/UnB

Mestre, Ildenice Lima Costa,
Professora-Examinadora

Anápolis, 27 de abril de 2019.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter me mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final.

Agradeço ao meu orientador Ricardo Côrrea Gomes por conduzir o meu trabalho de pesquisa.

Também quero agradecer à Universidade UNB e a todos os professores do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido.

Agradeço ao meu namorado que esteve ao meu lado durante este percurso acadêmico.

Aos meus pais, pelo amor e apoio.

E todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

Contexto: O Brasil nos últimos anos vem sendo tomado por escândalos que envolvem a temática corrupção, onde os campos político e econômico do país tornam-se fragilizados diante da quantidade de atos ilícitos cometidos. **Objetivo:** analisar as normas brasileiras existentes relacionadas ao combate à corrupção e a decisão do agente diante de um ato corrupto. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e descritiva, que terá como fonte livros, jurisprudências, doutrinas, artigos e revistas. **Considerações finais:** Vale ressaltar que é possível evidenciar que na legislação brasileira existem leis que visam coibir os atos de corrupção. Estes instrumentos buscam, de todos os modos, cercarem e proverem uma administração pública que respeite a dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas eficazes, além de mitigar práticas de corrupção.

Palavras-chave: Lava-jato; Corrupção; Legislação.

LISTA DE ABREVIATURA

Art. – Artigo

CPP – Código Processual Penal

FIESP - Federação de Indústrias de São Paulo

PIB - Produto Interno Bruto

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

| | | |
|-------|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 1.1 | Contextualização | 8 |
| 1.2 | Formulação do problema | 8 |
| 1.3 | Objetivo Geral | 8 |
| 1.4 | Objetivos Específicos | 8 |
| 1.5 | Justificativa..... | 9 |
| 2 | REVISÃO TEÓRICA | 10 |
| 2.1 | Conceito de corrupção | 10 |
| 2.1.2 | Causas da Corrupção | 11 |
| 2.1.2 | Consequências da Corrupção..... | 11 |
| 2.2 | Lei Anticorrupção e as diversas responsabilidades | 13 |
| 3 | MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA | 18 |
| 3.1 | Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa | 18 |
| 3.2 | Procedimentos de coleta e de análise de dados | 18 |
| 3.3 | Objeto da pesquisa..... | 18 |
| 4. | RESULTADOS E DISCUSSÃO | 19 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 23 |
| | REFERÊNCIA | 24 |

1 INTRODUÇÃO

A corrupção afeta a sociedade das mais variadas formas, sendo essa significância totalmente negativa. Apesar de o Brasil adotar uma política democrática é possível identificar atos de corrupção constantes, fazendo com que a população brasileira fique prejudicada. Atualmente, questões inerentes a corrupções são cada vez mais evidenciadas, sendo motivo de noticiários nos diferenciados veículos de comunicação, onde essas práticas dentro do sistema político fragilizam toda uma sociedade.

Em 2013 foi elaborada a Lei 12.846, que leva o nome de lei anticorrupção. Sua finalidade é gerar responsabilidade sob a pessoa física e jurídica em relação aos atos cometidos no âmbito da administração pública. Sendo assim a lei tem por finalidade inibir condutas de atos corruptíveis (ZANETTI, 2016).

Diante disto, em todo o processo histórico do Brasil é possível evidenciar vários atos de corrupção, sendo a lei criada justamente para tentar coibir que esses atos se perpetuassem, implicando sob quem comete atos corruptos, uma responsabilidade devendo responder baseando-se no que traz o texto da legislação, implicando sanções por que comete tal ato (LEALL; RITT, 2017).

Mas isso não foi empecilho para que atos de corrupção acontecessem em todo o país, fazendo com que surgissem atos contrários à boa-fé da administração pública. Nos últimos tempos no cenário público, foi possível evidenciar inarráveis escândalos políticos de corrupção que comprometem toda uma administração pública onde toda a sociedade sai prejudicada, diante de tantos desvios de recursos públicos (LEALL; RITT, 2017).

E com a operação denominada “Lava-jato”, deflagrada pela Polícia Federal do Brasil, o cidadão brasileiro tem tido conhecimento de atividades criminosas cometidas em seu desfavor e da Administração Pública. Essas ações criminosas têm causado prejuízos financeiros, assim como a escassez de recursos públicos que muitas vezes inviabilizam investimentos de melhorias sociais.

No entanto, é importante observar a atuação séria e comprometida das instituições democráticas, seja pelo trabalho investigativo da Polícia Federal, pela atuação incisiva do Ministério Público Federal, ou seja, pelo processamento e julgamento firme e inabalável da Justiça Federal. Estabelecendo aplicação da ordem jurídica em âmbito nacional como forma de preservar preceitos constitucionais, bem como em assegurar a existência e aplicação do direito constitucional, penal e processual penal.

1.1 Contextualização

É possível evidenciar que, na legislação brasileira, existem leis que visam coibir os atos de corrupção, onde se busca de todos os modos cercarem e prover uma administração pública coerente que respeite a dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas eficazes. Recentemente, o caso da lava-jato é um dos mais comentados visto que o mesmo busca investigar atos de corrupção que acontecem frente à administração pública e que causam ônus inarráveis para os cofres públicos.

Destaca-se, ainda, que seja possível identificar por meio dos números de aplicação das sanções penais, que a justiça tem agido de forma imparcial, fazendo com que a lei seja efetivamente cumprida e a sociedade seja respeitada, por meio da implicação da responsabilidade sob aqueles que cometem conduta criminosa.

Por fim esta pesquisa é apenas uma pequena abordagem sobre o que ocorre na Lava-Jato, visto que as investigações ainda continuam e cada vez mais é possível evidenciar que existem muitas pessoas que estão envolvidas e que devem responder em conformidade com os atos cometidos.

1.2 Formulação do problema

Considerando o fato de que a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei anticorrupção, tem a finalidade de inibir condutas e atos corruptivos, sendo assim levantou-se a seguinte problemática: quais seriam as previsões normativas e os efeitos causados pelas ações anticorrupção da Operação Lava-jato no campo político, econômico e social?

1.3 Objetivo Geral

- Analisar as previsões normativas e os efeitos causados no Brasil pelas ações anticorrupção da Operação Lava-jato no campo político, econômico e social.

1.4 Objetivos Específicos

- Apontar as diversas responsabilidades que são empregadas em um ato corrupto de acordo com a Lei anticorrupção.
- Identificar os efeitos proporcionados no campo político, econômico e social pela Lava-jato.

- Realizar um estudo de natureza descritiva para compreender a Teoria do Fato Social, associando, a operação Lava-jato.

1.5 Justificativa

O Brasil tem em seu histórico ao longo de sua trajetória desde seu descobrimento, alguns atos considerados corruptos, o que promove inarráveis problemáticas em diversos campos. E como forma de combate a corrupção surge a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei anticorrupção, o que de certo modo desperta uma curiosidade em relação à lei.

Deste modo, esta lei traz o propósito de responsabilização para aqueles que cometem algum ato tido como corrupção. Sendo assim, um dos casos mais recentes e evidentes na atualidade sobre o combate a corrupção, é conhecida como: Lava-jato, que foi alvo de comentários e notícias expostas na midiática, colocando a população brasileira e até mesmo o governo estrangeiro em alerta para tais fatos e atos vivenciados no Brasil.

Sendo assim essa pesquisa se justifica para tentar desnudar a finalidade da Lei nº 8.429/92, bem como fazer um estudo de caso no qual se pretende identificar a presença dos atos corruptivos que envolvem a operação Lava-Jato, uma vez que a importância deste estudo reside na possibilidade de analisar o fato social da corrupção dentro do cenário político, econômico e social.

Entender a essência macrossocial do ato da corrupção na sociedade brasileira possibilita desenvolver políticas capazes de atuar sobre o problema de modo adequado, considerando sua amplitude e suas causas, potencializando as possibilidades de êxito. Atualmente não existem muitos trabalhos publicados que tratem sobre o impacto causado pela operação Lava-jato nos campos políticos, sociais e econômicos no Brasil, partindo desse viés, justifica-se então o desenvolvimento desse estudo a identificação dentro desse sistema de corrupção em relação aos efeitos causados, incrementando assim o conhecimento desse caso que envolve agentes públicos, empreiteiras, políticos e agentes financeiros.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Conceito de corrupção

O termo corrupção vem do latim de *corruptone*, que significa desmoralização, algo que fere a moral, ato contrário à ética, interesse individual e mesquinho, predomina interesse próprio e exclui o interesse social, conduta contrária a legislação (ZANETTI, 2016).

A prática de corrupção é cometida em diversas regiões em todo o mundo, sendo um ato repudiado socialmente. Os atos mais conhecidos são: fraude, extorsão, peculato, que são proibitivos e penalizados, contrariando a ética da função pública, causando danos à sociedade (QUEIROZ, 2015).

De forma bem simples, a corrupção pode ser conceituada como um ato que viola a moralidade dentro da administração pública, sendo este cometido por algum funcionário público ou agente político administrativo, que atinge a estrutura social do Estado (LIVIANU, 2014). Já para Nucci (2015), o termo corrupção pode agregar diversos significados, sendo difícil conceituá-lo, bem como salientar seus efeitos negativos proporcionados a uma população, sendo assim não é possível que seja identificado nenhum efeito positivo.

Diante disso Livianu (2014, p.26) salienta que é muito fácil de identificar a corrupção visto que a mesma pode ser evidenciada em grupos que são esquematizados e sistematizados. Estes atos podem envolver pessoas, organizações e empresa, em geral que financiam os políticos em suas campanhas de candidatura. Nesta relação a empresa ocupa a figura de doadora, o intermediário é o partido político e o receptor final o próprio político.

Neste viés, Nucci (2015, p.03), coloca a corrupção como uma praga que consome a humanidade, que é presente não somente no Brasil, mas pode ser observada no mundo inteiro, corrompendo aquilo que a cerca. Diante desta situação é importante enaltecer o fato de que todo ato de corrupção promove prejuízos a uma sociedade como um todo. Os desvios de condutas resultam, ainda, em prejuízos no desenvolvimento de um país, fazendo com que tal conduta fira o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (ARAÚJO, 2015).

Em concordância Leal (2013, p.97), a corrupção é uma forma de violação dos direitos humanos e fundamentais, que devem ser garantidos. Um ato corruptível é uma forma de violar e lesionar todo o sistema jurídico, onde o suborno faz com que os procedimentos sejam agilizados, custando e ferindo o direito de outro, deixando assim um rastro que promovem impactos negativos nos direitos e garantias que são previstos legalmente.

Por fim, corrupção pode ser definida como ato que fere os direitos e garantias fundamentais de um povo, sendo uma atitude contrária a legislação que promove ônus social, e sem nenhum tipo de bônus, conceituado como uma conduta criminosa.

2.1.2 Causas da Corrupção

A corrupção pode ter várias causas, por isso deve ser considerado o contexto que ocorre não se deve vincular a racionalidade perfeita em proporção aos agentes econômicos, em relação à obtenção e processamento de informações e a tomada de decisões, onde existe uma racionalidade limitada (FELIPE, 2008). As normas econômicas são influenciadas pela racionalidade limitada, sendo o pilar das instituições, o que está diretamente relacionado com a corrupção, visto que a mesma é proveniente da modernização que influencia o desenvolvimento e a economia de um país (MBAKU, 1992).

Neste sentido, a corrupção nada mais é do que a fraqueza das instituições públicas, que é resultado de um processo democrático, ou seja, influência política, uma formalidade de separação do Estado e a sociedade, visto que o ato de corrupção está associado a interesses pessoais (BRUNETTI; WENDER, 2011).

Dentro das causas da corrupção podem ser citados fatores como o processo de privatização e a ausência do ambiente competitivo, uma vez que os processos de privatizações podem promover dentro de uma negociação acordos ilícitos, desta forma a prestação de um serviço público de forma monopolista gera a necessidade de estabelecer uma relação de incentivos e recompensa, para que não sejam adotados atos de auto beneficiamento (CAMPOS, 2002).

2.1.2 Consequências da Corrupção

A corrupção tem natureza microeconômico, ocorrendo assim uma disseminação dentro da sociedade, podendo ser chamada de corrupção sistêmica ou hipercorrupção, isso porque afeta o desenvolvimento econômico, a entrada de capital externo, qualidade de infraestrutura e até mesmo a inflação (GARCIA, 2003).

Ao realizar um estudo sobre os efeitos da corrupção em nível macroeconômico, Mauro (1995) conseguiu evidenciar que os efeitos negativos afetam setores político, econômico e social, dessa forma, independente de qual seja o ato de corrupção cometido, a interferência é direta no que tange o crescimento e desenvolvimento de um país.

Em relação ao impacto da corrupção no Brasil, é possível identificar que tais atos suscitam um desequilíbrio econômico, impedindo que o país tenha crescimento, basta ver que no campo econômico é evidenciada uma hipercorrupção, o que faz com que cada vez mais as taxas de juros aumentem o que penaliza a relação de consumo das famílias e também no capital de investimento das empresas e indústrias (FOCHEZATTO; HILLBRECHT, 2006).

Diante dessa perspectiva é notória que o principal problema que a corrupção acarreta é a fragilidade econômica, reduzindo ainda as atividades inovadoras que poderiam impulsionar a economia. Neste viés, Anokhin e Shulze (2009) realizou um estudo comparativo sobre a corrupção, inovação e o empreendedorismo, uma vez que é promovida diante dos seguintes fatos de instabilidade e os prejuízos políticos, existe um aumento nos custos operacionais o que faz com que as empresas fiquem duvidosas em relação aos investimentos, o que conseqüentemente retarda o crescimento de um país.

Destaca-se, ainda, que a corrupção quando associada a um ato individual ou de um grupo dentro do setor público ou em ambiente político, que preze por interesses ou ainda tirar interesse próprio, são denominados como *rent seeking* (GARCIA, 2003).

Deste modo, o *rent seeking* é promovido por meio de uma escolha do agente corrupto, por meio de mecanismos ilegais seja por: subornos, mercados negros ou qualquer outro ato que venha ser cometido na forma da ilegalidade (ARAÚJO, 2015). Neste sentido os *rent seeking* proporciona efeitos negativos no crescimento e desenvolvimento econômico de um país, interferindo de maneira direta em áreas como político econômico e social, propiciando uma estagnação ou ainda retrocesso na atividade econômica (ARAÚJO, 2015).

Em um estudo realizado por Monte e Papagni (2001), os autores identificaram que quando a corrupção está voltada dentro de um cenário que envolve a aquisição de bem e/ou serviço, faz com que haja um desperdício de recursos público o que traz como resultado uma ineficiência na máquina pública interferindo no bem-estar da população como um todo.

Os efeitos causados por um ato de corrupção podem acontecer a curto ou longo prazo, visto que o gerenciamento promovido pela administração pública irá interferir também não somente em aspectos políticos, econômicos e sociais, mas também no comportamento de uma sociedade (MAURO, 1998).

Vale ressaltar que países considerados desenvolvidos, tem menor índice de corrupção tanto pela administração pública, quanto pela população daquela região, ou seja, existe um equilíbrio que promove o crescimento econômico.

2.2 Lei Anticorrupção e as diversas responsabilidades

Diante de um cenário de inúmeros atos que contradizem o bem-estar social viu-se a necessidade de criação de uma legislação que buscasse tentar prover um governo honesto que tenha o objetivo de suprir as necessidades de várias esferas, como educação, saúde e segurança (QUEIROZ, 2015). Nas constituições brasileiras que antecedem a de 1988, não havia uma previsão de que pudesse haver atos de corrupção por meio da administração pública, independente se o período fosse monarquia ou uma república, mas somente com a atual constituição houve uma previsão para inibição de atos corruptivos (QUEIROZ, 2015).

Mas, mesmo assim, ainda houve a necessidade de criação de leis. Uma legislação infraconstitucional que está em vigor como, por exemplo, o código civil, o código penal, lei da responsabilidade fiscal, lei da ficha limpa, lei anticorrupção e outras, que visam inibir atos prejudiciais ao serviço prestado à população por meio da administração pública (BITTENCOURT, 2014).

Diante da criação de inúmeras leis é importante ressaltar a lei anticorrupção (Lei nº 12.813/2013), que prevê punições para fraudes cometidas ante a administração pública. A lei que prevê punições severas, para quem os comete independente do cargo que ocupe. Tal lei foi criada com a finalidade de implicação de responsabilizar os atos administrativos, que provoquem lesão à população devido a condutas ilícitas, violando o princípio da administração pública, diante disso Capanema (2014, p.13) evidencia:

Para melhor compreensão das diversas nuances da lei, que estabelece a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, é necessário, antes de tudo, voltar um pouco no tempo e entender o contexto de concepção e propositura do projeto de lei ao Congresso Nacional em 2010, bem como os desafios e dificuldades que se apresentavam naquele momento histórico.

Esta lei foi apresentada no encontro no ONU, sendo ela ratificada no Brasil, assumindo a responsabilidade de punir atos de corrupção de forma efetiva, prezando pelo princípio da dignidade da pessoa humana, sendo uma reafirmação do Art. 333 do Código Penal (LEALL; RITT, 2017), como pode ser observado no trecho da lei seguinte:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Diante disso, a lei anticorrupção tem por finalidade preencher os vazios presentes em tais dispositivos e outros existentes, sendo implicada sobre a pessoa que comete a conduta corrupta, uma responsabilidade a todas as pessoas envolvidas nos atos protegendo a administração pública (CAPANEMA, 2014).

Neste sentido, vale ressaltar que:

Como consequência disso, a prática dos atos lesivos previstos no art. 5^o da Lei anticorrupção poderá ensejar, como consequência, tanto a aplicação das sanções administrativas de multa de publicação extraordinária de decisão condenatória (o que seria feito, em regra, por autoridades administrativas, no exercício de função administrativa, no bojo de um processo administrativo), como a aplicação das sanções judiciais previstas no art. 19² do mesmo diploma, sem prejuízo de que as sanções administrativas venham a ser aplicadas judicialmente em casos de omissão das autoridades competentes. (SOUZA, 2015, p. 131).

Indubitavelmente, o ordenamento jurídico proporciona inarráveis situações de corrupção e suas possíveis penalidades sobre cada ato, isso pelo fato de que o código penal não possui um arsenal eficiente de normativas que prevê uma real inibição a atos corruptos, ressaltando a importância da criação de tal lei (SOUZA, 2015).

2.3 Contexto histórico da operação Lava-jato

A operação Lava-Jato iniciou no ano de 2014, sendo uma investigação guiada pela Polícia Federal, onde teve até o momento mandados de busca e apreensão, prisão preventiva, prisão temporária e condução coercitiva, na qual o foco da investigação está relacionado ao desvio de dinheiro dos cofres públicos. Tal operação leva o nome de Lava-jato, porque o dinheiro era desviado por meio de redes criminosas que movimentavam dinheiro por meio de lavanderias e posto de combustíveis, sendo este um dos maiores casos de corrupção existentes no Brasil, tendo a maior investigação amparada pelo Ministério Público.

Apesar das investigações tomarem uma grande proporção em 2014, vale destacar que no ano de 2009, começaram as investigações com ex-deputado federal José Janine, que foi acusado de cometer crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem financeira, junto a

¹ Art. 5^o - Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1^o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos (...)

² Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5^o desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial,

esta investigação foram identificados o doleiro Carlos Habib e outras quatro organizações criminosas.

No ano de 2014, realizou-se a primeira operação Lava-jato, que foi regada de prisão preventiva, condução coercitiva e prisão temporária, sendo seguida de outra operação realizada no mesmo ano, onde a Polícia Federal realizou apreensão de equipamentos de informática que foram analisados, no qual a investigação apontou desvio de milhões de dinheiro público, por meio da Petrobras.

Diante disso é possível identificar que a justiça brasileira cometeu erros e acertos relacionados em diversos pontos da operação que ainda está em andamento. Sendo assim, em relação à busca e apreensão o Art. 240 do CPP:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior

Portanto, foi cumprindo a risca com mais de 600 mandatos até o momento da operação Lava-jato, agindo de forma coerente com o artigo e a jurisprudência:

A busca e apreensão é a diligência de pesquisa realizada por autoridade com o fim de descobrir e apreender coisas relacionadas com um delito. 2. Consiste a busca em nítida medida cautelar que visa evitar a perda de meios de prova que podem desaparecer se não forem tomadas cautelas imediatas. 3. A finalidade da busca é encontrar coisas que possam guardar préstimo probatório da verdade criminal. (APELAÇÃO CRIMINAL ACR 1841 TO 2002.43.00.001841-4 (TRF-1))

Em relação à medida coercitiva, existe a previsão no Art.260 do Processo Penal, onde a pessoa que foi intimada para ser interrogada deve comparecer para prestar depoimento, caso não compareça a autoridade poderá conduzir o intimado para a prestação de esclarecimento.

Dentro da operação Lava-jato, uma das mais repercutidas foi a do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na sua primeira intimação foi realizado de forma equivocada, visto que o seu testemunho não se fazia fundamental para o fechamento do caso, então não foi realizado o procedimento de forma coerente, pois não houve naquele momento uma negativa para o comparecimento, sendo tal conduta contrária o que prevê a lei:

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterà, além da ordem de condução, os requisitos mencionado no art. 352, no que lhe for aplicável.

Já em relação à prisão preventiva sua previsão está no Art. 312 do CPP, sendo esta emitida quando for evidente a periculosidade, com a finalidade de prover e garantir a ordem pública, como prevê inclusive à jurisprudência:

PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DA IMPUTAÇÃO. A gravidade da imputação, presente o princípio da não culpabilidade, não é capaz, por si só, de levar à prisão preventiva. (STF - HABEAS CORPUS HC 119587 SP).

Em relação à prisão temporária aplicada na operação Lava-jato teve-se como amparo a Lei 7.960/90, Lei da prisão temporária, tendo o seu cabimento implicado em conformidade com o seu Art. 1º, sendo decretada em casos específicos, sendo apontada extrema necessidade, diante disso são possíveis de ser identificadas mais de 80 nesta operação em loco:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal.

A delação premiada, também trás uma legislação específica primeiramente foi inserida na lei 8.072/1990, conhecida como lei de crimes hediondos, logo depois nas leis 11.343/06 e 12.529/11, não podendo esquecer ainda a sua previsão no CPP no seu artigo 159, parágrafo 4º:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior (...)

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

Este foi um dos instrumentos judiciais mais utilizados na operação, que contribuíram para as investigações, para que assim fosse possível identificar demais envolvidos no processo de corrupção e como se formava a organização, sendo bastante discutida entre os doutrinadores.

Neste sentido, Mendroni (2011, p.482), relata que: “Lavagem de dinheiro poderia ser definida como método pelo qual um indivíduo ou uma Organização Criminosa processa os ganhos financeiros obtidos com atividades ilegais, buscando trazer a sua aparência de obtidos licitamente”. Destaca-se assim, que mais de 60 delações premiadas foram feitas até o momento e que muitas outras estão para surgir onde os envolvidos busquem algum tipo de benefício que tal ato agrega, não sendo assim a finalidade promover uma solução ao caso.

Por fim, salienta-se que tal investigação que leva o nome de Lava-jato ainda está longe de chegar ao fim, pois a cada momento surgem novas informações que contribuem para a investigação, sendo possível evidenciar o descaso com a população brasileira em relação à administração pública.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa de análise documental e de estudo de evento, para assim identificar os aspectos que foram atingidos no campo social, político e econômico no Brasil diante da Lava-jato.

3.2 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A pesquisa foi realizada por meio de dados secundários, oriundos de órgãos oficiais responsáveis pela condução da Operação Lava-jato, obtidos na página da operação localizada no site do Ministério Público Federal³, bem como na página criada pela Polícia Federal⁴, ambas contendo informações produzidas desde o início da operação em março 2014 até dezembro de 2018. Para verificação dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo, na qual o investigador deve interpretar e explicar os resultados recorrendo a teorias relevantes.

Considerando a complexidade da operação e a generalidade das informações obtidas nos órgãos oficiais mencionados, foram utilizados como fonte de dados objetivos, de modo subsidiário e complementar, meios de comunicação digitais, especificamente os sites dos jornais A Folha de São Paulo⁵, O Globo⁶ e O Estado de São Paulo⁷, em razão de apresentarem informações semi-processadas e uma extensa cobertura e sistematização de informações que realizam sobre o caso, bem como pela notória relevância entre os meios de comunicação.

3.3 Objeto da pesquisa

O objeto de pesquisa é a Operação Lava-jato que consiste em um conjunto de investigações realizadas pela polícia federal que descobriu a ocorrência de crimes de corrupção envolvendo agentes políticos, funcionários públicos, empreiteiras, operadores financeiros, entre outros, responsáveis por desviar bilhões de reais dos cofres públicos.

³ Página da Operação Lava-jato no site Ministério Público Federal: <http://www.mpf.mp.br/para-ocidadao/caso-lava-jato>.

⁴ Página da Operação Lava-jato no site Ministério Público Federal: <http://www.pf.gov.br/imprensa/Lava-jato>

⁵ Disponível em: <http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>

⁶ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/lava-jato/>

⁷ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/tudo-sobre/operacao-lava-jato>

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando se fala em corrupção existe uma estimativa de valores impressionantes a qual a ONU (Os escândalos de corrupção no Brasil levaram a sociedade a fazer análises mais duras sobre crimes como pagamento de propina e lavagem de dinheiro). Tida como marco para o combate a essas ações, a Operação Lava-Jato, que completou quatro anos em março, desencadeou uma série de outras investigações. Mais que isso. Mudou a forma como a população, agentes públicos, de segurança e da Justiça encaram os esquemas.

Como afirma o portal de notícias Globo.com em 2017: “Os esquemas de conveniência mútua entre corruptos e corruptores não causam danos apenas pelo valor do dinheiro desviado, que não é pouco, que revelam as cifras apuradas na Lava-jato”⁸.

Levantamento da Polícia Federal, feito a pedido da reportagem, revela que o número de operações de combate à corrupção aumentou 411% em cinco anos. Passou de 56, em 2013, para 286, em 2017. Em cinco anos, o total de prisões chega a 1.946 e a de operações 621. Nesse período, centenas de pessoas foram presas por cometer crimes como corrupção, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, fraude, obstrução da Justiça e recebimento de vantagem indevida, entre outros.

Organização das Nações Unidas (ONU) levanta que sejam em média R\$ 2,6 trilhões de reais todos os anos em todo mundo, sendo que no Brasil diante da operação Lava-jato a soma é aproximada a R\$ 20 bilhões de desvios e superfaturamentos⁹. Já em um levantamento realizado pela Federação de Indústrias de São Paulo (FIESP) no ano de 2016 estima-se que existe uma perda no Produto Interno Bruto (PIB) anual diante de condutas corruptas da operação Lava-jato de R\$ 100 bilhões, ou seja, aproximadamente 2,3% foram perdidos¹⁰.

Quem paga o preço alto que é gerado pelos atos de corrupção, e quem sofre com isso é a sociedade que necessita de serviços públicos, que quando são fornecidos apresentam precariedade, fragilizando setores como saúde, segurança, emprego, educação e outros. Sendo assim, é perceptível que o ato de corrupção no Brasil acaba ferindo o preceito constitucional dos direitos humanos, ou seja, uma atividade delitativa tira de uma sociedade direitos básicos de sobrevivência, além de disseminar a corrupção visto que tal violação aumenta a delinquência no país, ou seja, corrupção promove chacinas e fomenta o crime.

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/blog/joao-borges/post/os-impactos-da-operacao-lava-jato-na-economia.html>

⁹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/corruptao-movimenta-trilhoes-de-dolares-e-prejudica-desenvolvimento-global-diz-guterres/>

¹⁰ Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/5985859/pib-do-estado-de-sao-paulo-recuou-31-em-2016-informa-ibge>

A corrupção ainda faz com que as desigualdades sociais fiquem mais aparentes, uma vez que o dinheiro fica concentrado na mão de uma minoria, o Banco Mundial em 2017 apontou que quanto maior a incidência de atos de corrupções, maiores serão os níveis de pobreza, visto que o Brasil apresentou até algum desenvolvimento, mas devido ao escândalo da Lava-jato, afastou alguns possíveis investidores.

Dentro da Lava-jato foi possível identificar que não houve uma distinção entre os partidos políticos, visto que envolvem agentes políticos de diversos partidos, mas isso não se restringiu a apenas ocupantes de cargos político, bem como servidores públicos que apesar de muitos lutarem contra atos de corrupção, uma parcela corrupta proporciona grandes prejuízos financeiros aos cofres públicos que resultam em grandes fragilidades sociais e econômicas.

A corrupção no Brasil, não surgiu somente após a operação Lava-jato, mas é algo que vem de longa data desde os seus descobrimentos, o que proporciona uma perspectiva internacional negativa, que conforme a Organização da Transparência internacional, a qual é composta por 175 países, e o Brasil ocupa posição 69º, estando atrás de Cuba, Gana e Jordânia¹¹.

Deste modo, vale ressaltar ainda que a corrupção ainda vem com outra conduta preocupante chamada sonegação, que é estimado pela Receita Federal de que cerca de R\$ 400 bilhões foram sonegados aos cofres públicos municipais, federais e estaduais, sendo a maior parcela das empresas envolvidas na Lava-jato, visto que havia uma privatização dos lucros, mas socializava os prejuízos da sonegação e corrupção em todo o Brasil¹².

Conforme dados levantados pela Justiça Brasileira no ano de 2016, os presos por corrupção são para cada 550 mil detentos cerca de 700, ou seja, do total de presos existentes apenas 0,1% são por cometerem atos de corrupção. A impunidade e a grande demora dentro do judiciário contribuem para que os criminosos estejam livres e cometendo atos corruptos e imorais¹³.

É importante destacar que conforme pesquisa realizada pela Veja em 2017, diante de todos esses acontecimentos da Lava-jato, fez com que a população despertasse, criando a concepção de que a corrupção deve ser eliminada, devendo fiscalizar e cobrar da coisa pública, podendo assim acompanhar por meio dos portais de transparências de fiscalização dos gastos públicos¹⁴.

¹¹ Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/transparencia/>

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1920836-veja-grandes-casos-de-sonegacao-de-impostos-no-brasil.shtml>

¹³ <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>

¹⁴ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/noticias-sobre/operacao-lava-jato/>

Diante de alguma informação omitida ou ainda não clara, a sociedade tem buscado levar as informações aos órgãos de controle como: Ministério Público, Controladoria, Polícia e Tribunais de Contas, além de veículos de comunicação como a imprensa e redes sociais expondo as reclamações e protestos. São criados cada vez mais fóruns de controle social, permitindo que pessoas se reúnam em torno da melhor fiscalização de uma escola, de um bairro ou cidade. Também exigem do Congresso Nacional mudanças nas leis de combate à criminalidade de colarinho branco.

O controle social está funcionando mais, e também cobrando dos órgãos públicos maior efetividade no combate aos desvios de recursos públicos. E só com este controle social diário, por mais crítico e desgastante que pareça ser, é que o Brasil mostrará que a sociedade é quem está no controle e conquistará melhorias na qualidade de vida e na eficiência do Estado brasileiro.

É importante ter em mente os impactos da Lava-jato, pois este é o principal risco a ser considerado no cenário econômico brasileiro. As variáveis como taxa básica de juros, o dólar, a recuperação da atividade econômica e, portanto, da recuperação no mercado de trabalho e renda serão direta ou indiretamente impactadas pelo resultado deste evento tanto no curto quanto no longo prazo¹⁵.

Pode ou não afetar o cenário econômico a depender do impacto no ritmo de aprovação das reformas da previdência, tributária ou trabalhista. Por sua vez, o teor destas reformas e aprovações terá impacto sobre o ritmo de crescimento que poderemos ter nos próximos anos, sendo determinante para confirmar ou não o cenário pouco promissor que trabalhamos neste momento para nossa economia¹⁶.

Caso a Lava-jato leve o Congresso a dedicar-se a própria sobrevivência em detrimento da recuperação econômica, de maneira que deixem para segundo plano a aprovação de medidas importantes, existe o risco de um cenário mais complicado adiante. Seus efeitos demorarão mais para serem sentidos e possivelmente o crescimento seria abaixo do que o previsto¹⁷. Existem amplas evidências de que países desenvolvidos são ricos devido à força de suas instituições, o que inclui a eficaz aplicação da lei, é aqui que a Lava-jato pode mais ajudar o desenvolvimento do Brasil.

Caso a Lava-jato seja bem sucedida em condenar e punir todos os culpados sinaliza para o restante da nossa sociedade algo que poderá ser replicado em esferas menores onde

¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/crise-politica-pode-afetar-recuperacao-da-economia-brasileira-dizem-especialistas.ghtml>

¹⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/previdencia-lava-jato-e-2018.html>

¹⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/que-sera-do-show-da-odebrecht.html>

atualmente o cumprimento da lei é deficiente. Tamanha mudança nos aproximaria mais das práticas de sociedades mais ricas na Europa, Ásia e América do Norte.¹⁸

Por outro lado, uma Lava-jato que terminasse sem a devida penalidade e preservasse os culpados por serem importantes lideranças políticas, nos conduziria no sentido contrário e com consequências incertas ao longo dos anos – afinal, a lei novamente não seria para todos. Espertos continuariam sendo aqueles que inventam maneiras de contornar a lei e regras.

Trabalhamos com a ideia que a Lava-jato continuará adiante, principalmente pelo apoio irrestrito de maior parte da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, os impactos práticos na classe política tendem a demorar, visto que mesmo a primeira lista do procurador Janot, entregue em março de 2015, tem até agora somente quatro réus de 50 indiciados e nenhum julgado¹⁹.

Em outras palavras, nos parece que por linhas tortas seguiremos aprovando medidas que, mesmo que não nos moldes ideais, vão remediando obstáculos à retomada do crescimento. O instinto de sobrevivência da classe política favorece esta hipótese imaginando que uma economia recuperada costuma privilegiar aqueles que estão em busca de reeleição.

Retorno do emprego para mais de 12 milhões de desempregados, recuperação do PIB, crescimento da nossa renda, tudo isso pode ser conquistado com a ajuda de uma fiscalização constante dos cidadãos e repúdio à impunidade. Não é exagero o papel que isso tem na economia. Outro denominador comum de países desenvolvidos é a cobrança que vem constantemente da sociedade sobre seus representantes. Um hábito que começamos a criar aqui e que precisa ser fortalecido ao longo de anos e gerações.²⁰

¹⁸ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/enriquecer-na-asia-e-mais-rapido-do-que-em-outras-regioes/>

¹⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/03/1863936-so-4-de-50-politicos-alvos-de-janot-na-lava-jato-sao-reus.shtml>

²⁰ Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/12/25/interna_politica,727221/desemprego-lenta-recuperacao-do-pib-impede-retomada-do-numero-de-vagas.shtml

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso da Lava-jato é um dos mais comentados, visto que a mesma busca investigar atos de corrupção que acontecem frente à administração pública que causam ônus inarráveis para os cofres públicos, além dos prejuízos causados por todo ato de corrupção praticado pelos investigados. Os reflexos causados pelos atos de corrupção atingem diversas esferas, como econômicas onde o país deixa de arrecadar e os cofres públicos ficam vazios e os bolsos dos corruptos cheios, fazendo com que a maior parte do dinheiro esteja concentrado em apenas uma minoria. Outro efeito é de que necessidades ditas como direitos sociais, que são saúde, segurança e educação que deixam de ser prestado ou não são prestados com eficiência.

A sociedade percebe que está havendo um aumento nos casos de corrupção por causa das investigações e das denúncias. Isso se deve, em parte, à colaboração dos investigados. O cenário reduz o nível de tolerância da sociedade. A falta de convicção do brasileiro na política e os escândalos revelados nos últimos anos tendem a fortalecer os candidatos que levantarem a bandeira anticorrupção. Com operações bem-sucedidas, passa-se a ter mais informações, abre-se nova janela que não estava sendo vista antes. O número de pessoas inconformadas aumentou.

Não é possível desarticular o combate à corrupção instrumentalizado no Brasil. Mesmo com a troca de comando de líderes de instituições dedicadas a esse trabalho as instituições só funcionam perfeitamente com pessoas que têm diferenças, idiosincrasias e interesses. Essas diferenças não têm força para paralisar ou mesquinhar uma operação como a Lava-Jato. A sociedade não permitiria isso.

Mas vale ressaltar que é possível evidenciar que na legislação brasileira existem leis que visam coibir os atos de corrupção, onde se busca de todos os modos cercarem e prover uma administração pública coerente que respeite a dignidade da pessoa humana, por meio de políticas públicas eficazes. Destaca-se ainda que seja possível identificar por meio dos números de aplicação das sanções penais, que a justiça tem agido de forma imparcial, fazendo com que a lei seja efetivamente cumprida e a sociedade seja respeitada, por meio da implicação da responsabilidade sob aqueles que cometem conduta criminosa.

Por fim esta pesquisa é apenas uma pequena abordagem sobre o que ocorre, visto que as investigações ainda continuam e cada vez mais é possível evidenciar que existem muitas pessoas que estão envolvidas e que devem responder em conformidade com os atos cometidos.

REFERÊNCIA

ARAÚJO, Kleber Martins de. **Responsabilização Administrativa da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção**. In: BERTONCINI, M. E. S. N.; (Org.). Lei Anticorrupção: comentários à Lei 12.846/2013. São Paulo: Almedina, 2015.

ANOKHIN, Sergey; SCHULZE, William S. **Entrepreneurship, innovation, and corruption**. Journal of business venturing, v. 24, n. 5, p. 465-476, 2009.

BRUNETTI, Aymo; WEDER, Beatrice. A Free Press is Bad News for Corruption, in Journal of Public Economics, vol. 87, Department of Economics, Queen's University, Kingston, 1801-1824. 2001.

CAMPOS, Francisco. **Corrupção: aspectos econômicos e institucionais**. Revista de Economia Aplicada, p. 767-791, 2002.

CAPANEMA, Renato de Oliveira. Inovações da Lei nº 12.846/2013. In: NASCIMENTO, M. D. do. (Org.). **Lei Anticorrupção empresarial aspectos críticos à Lei 12.846/2013**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FELIPE, Ednilson. S. **Racionalidade limitada e modelos mentais: aspectos cognitivos dos agentes econômicos na economia institucionalista**. Revista de Economia, v. 34, n. 3. 2008.

GARCIA, Ricardo L. **A Economia da Corrupção- Teoria e Evidências: Uma Aplicação ao Setor de Obras Rodoviárias no Rio Grande do Sul**. Tese de Doutorado, UFRGS, 2003.

LEAL, Rogério. **A aplicação das responsabilizações previstas na lei anticorrupção e a não ocorrência de bis in idem**. XI Seminário Nacional de demandas sociais e políticas, na sociedade contemporânea, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14298/2748>. Acesso em: 12/02/2019.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção – Incluindo a Lei Anticorrupção**, 2ª. Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014

MAURO, Paolo. **Corruption and the composition of government expenditure**. Journal of Public economics, v. 69, n. 2, p. 263-279, 1998.

MBAKU, John M. **Bureaucratic corruption as rent-seeking behavior**. Konjunkturpolitik, v. 38, n. 4, p. 247-265, 1992.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Corrupção e anticorrupção**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **Responsabilização Judicial da pessoa jurídica na Lei Anticorrupção**. Bahia: Editora JusPodivm, 2015

SOUZA, Jorge Munhós de. **Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção**. Lei Anticorrupção. Salvador, Bahia: Editora JusPodivm, 2015.

ZANETTI, Adriana. **Lei Anticorrupção e Compliance**. R. bras. de Est. da Função públ. – RBEFP, Belo Horizonte, ano 5, n. 15, p. 35-60, set./dez. 2016.